

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1095 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 13,01% (TREZE VÍRGULA ZERO UM POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 13,01% (treze vírgula zero um por cento) do orçamento vigente do Município, além dos já autorizados pelas Leis: 1061, 1090, 1092 e 1093.
- **Art. 2º.** Para realização da suplementação prevista no artigo 1º, o Executivo poderá utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:
 - I anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
 - II O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
 - III a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de novembro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo